



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84
NIRE 2130000686-9
Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração acerca da matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“Companhia”) a ser realizada no dia 04 de novembro de 2013:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1. Aprovação, sujeita à obtenção e/ou confirmação de todas as aprovações societárias e regulatórias necessárias, a emissão de debêntures, conversíveis em ações ordinárias da Companhia, em 02 (duas) séries, com garantia fidejussória por fiança bancária e fiança outorgada pela EQUATORIAL ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão, no Loteamento Quitandinha, Alameda A, nº 100, Quadra SQS, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, acionista controladora da Companhia (“Equatorial Energia”), para colocação privada, no valor de até R\$53.576.481,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais) (“Debêntures”), sendo R\$42.477.417,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais) relativos à 1ª série e R\$11.099.064,00 (onze milhões, noventa e nove mil e sessenta e quatro reais) relativos à 2ª série, tendo como propósito lastrear o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, objeto da Resolução nº 39/2010 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2010, e retificada conforme publicação no Diário Oficial da União de 06/01/2011, para subscrição do FDNE, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, e do Decreto nº. 6.952, de 02/09/2009;*
- 2. Aprovação das características gerais das Debêntures, incluindo: (i) a emissão de 53.576.481 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e uma) Debêntures escriturais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com vencimento em 11/10/2023 e período de carência encerrando-se em 11/04/2014; (ii) a integralização à vista, em dinheiro, pelo valor nominal das Debêntures; (iii) a estipulação de garantia fidejussória por fiança bancária, garantindo 100% (cem por cento) do valor do financiamento contratado com os recursos do FDNE, e fiança concedida pela Equatorial Energia, garantindo 25% do valor nominal das debêntures em aberto devidamente atualizado; (iv) a amortização das Debêntures em 19 (dezenove) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 11/10/2014 e a última em 11/10/2023, admitidas amortizações extraordinárias; (v) a conversibilidade das Debêntures em ações ordinárias da Companhia, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) de cada parcela semestral, na data de seu respectivo pagamento, tomando-se como base, para efeito de conversão, o valor nominal atualizado das Debêntures acrescido das remunerações devidas até a data da conversão; (vi) o preço de emissão das ações como resultado da*



- conversão das Debêntures será equivalente ao menor dentre os seguintes valores (a) à cotação média das ações dos últimos 30 (trinta) dias em que foram negociadas em bolsa de valores; ou (b) ao valor patrimonial das ações ajustado com base em balanço referente ao último exercício social; (vii) a conversão das Debêntures ocorrerá por meio da divisão do valor a ser convertido pelo preço de emissão de cada ação, conforme os critérios estabelecidos no item anterior; (viii) condições para exercício do direito de conversão em ações e a efetiva emissão de ações pela Companhia; (ix) previsão de resgate antecipado, total ou parcial, do valor nominal das debêntures, acrescido das remunerações devidas até a data do efetivo resgate; e (x) incidência de (a) custo básico correspondente à variação acumulada da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo Banco Central do Brasil, capitalizada semestralmente, na data de cada pagamento, amortização e no vencimento, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos, base 360, em regime de capitalização composta, incidente sobre o saldo do valor nominal das Debêntures, a partir da data de sua integralização; (b) de juros, sobre os saldos dos valores nominais das Debêntures (acrescidas do custo básico) à taxa efetiva de 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano), calculados diariamente e exigíveis semestralmente a partir de 11/10/2014, juntamente com as amortizações programadas e amortizações extraordinárias e nas datas de resgate ou vencimento antecipado; e (c) a partir da data de integralização, sobre os saldos dos valores nominais das Debêntures acrescidos do custo básico e dos juros, de encargos à taxa efetiva de 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), a título de del credere, calculados diariamente e exigíveis nos dias 11/04 e 11/10 de cada ano, a partir de 11/04/2014, inclusive no período de carência, juntamente com as amortizações programadas e extraordinárias das Debêntures e nas datas de resgate ou vencimento antecipado;*
- 3. Fixação em 30 (trinta) dias o prazo para o exercício do direito de preferência aos acionistas assegurado no art. 171, § 3º, da Lei n.º 6.404/76;*
 - 4. Delegação, ao Conselho de Administração da Companhia, competência para deliberar ou alterar, se necessário, as matérias de que trata o artigo 59, §4º, nos termos da Lei n.º 6.404/76;*
 - 5. Autorização à Diretoria e a procuradores devidamente constituídos da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures*

Esclarecemos que, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 481/09, as informações referentes à proposta acima indicada encontram-se detalhadas nos Anexos I a esta proposta.



ANEXO I

EMISSÃO DE DEBÊNTURES OU DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

a. Informar o valor máximo da emissão.

O valor total da emissão será de até R\$53.576.481,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), na data da emissão.

b. Informar se a emissão será dividida em séries.

A emissão será dividida em duas séries.

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série.

Serão emitidas até 53.576.481 debêntures com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na data da emissão, sendo até 42.477.417 debêntures com relação à 1ª série e até 11.099.064 debêntures com relação à 2ª série.

d. Informar a destinação dos recursos.

Os recursos captados serão utilizados no projeto de modernização e expansão da rede de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da Companhia. Nos termos da Resolução nº 39, de 15/12/2010 publicada no DOU de 22/12/2010 e retificação no DOU de 06/01/2011, esse projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências.

Obtenção de financiamento com recursos do FDNE para execução de investimentos.

A companhia tem intensivo programa de investimentos para atender ao crescimento de mercado do Maranhão, que vem demonstrando expressivo aumento de demanda por energia. Com isso, a operação faz-se necessária para garantir a continuidade deste programa de investimentos. Considerando que as condições da operação são adequadas ao negócio, a captação destes recursos torna-se viável.

O endividamento adicional não trará nenhum prejuízo para a companhia, que mantém rígido controle na gestão e planejamento para tomada de capital de terceiros.

f. Informar a remuneração das debêntures.

A remuneração das debêntures será composta da seguinte forma:

Custo Básico: Correspondente à variação acumulada da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, capitalizada semestralmente, na data de cada pagamento, amortização e no vencimento, calculada de forma *'pro rata temporis'* por dias corridos, base 360, em regime de capitalização composta, incidente sobre o saldo do valor nominal da debênture, a partir da data de sua integralização, observado a seguinte sistemática:

a) a parcela correspondente à variação acumulada da TJLP agregar-se-á ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, ao final de cada período de capitalização;

b) o montante referido no item 'a', que será capitalizado, incorporando-se ao valor nominal, será exigível com as parcelas de amortização programada ou amortização extraordinária, ou integralmente no resgate ou vencimento antecipado.



Juros: Incidirão, sobre os saldos dos valores nominais das debêntures acrescidos do custo básico, na forma do subitem anterior, juros à taxa efetiva de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), calculados diariamente e exigíveis semestralmente a partir de 11/10/2014, juntamente com as amortizações programadas e amortizações extraordinárias das debêntures e nas datas de resgate ou vencimento antecipado.

Del Credere: A partir da data da integralização, sobre os saldos dos valores nominais das debêntures acrescidos do custo básico e dos juros, respectivamente, incidirão encargos à taxa efetiva de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) a título de 'del credere', calculados diariamente e exigíveis nos dias 11/04, e 11/10, de cada ano, a partir de 11/04/2014, inclusive no período de carência, bem como juntamente com as amortizações programadas e extraordinárias das debêntures e nas datas de resgate ou vencimento antecipado.

Impossibilidade de aplicação da TJLP: No caso de supressão da TJLP ou da proibição de seu uso, será utilizada outra forma legal que preserve o valor real da moeda, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá, de imediato, independentemente de formalização de aditivo da Escritura de Emissão.

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver.

As debêntures serão da espécie com garantia fidejussória, e contarão com fiança bancária e fiança concedida pela Equatorial Energia S.A., acionista controladora da Companhia.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver.

Vencimento: As debêntures vencerão em 11/10/2023, ocasião em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

Carência: O período de carência se encerrará em 11/04/2014.

Amortização Programada: O valor nominal das debêntures será amortizado em 19 parcelas semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor equivalente ao valor nominal dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 11/10/2014, e a última no dia 11/10/2023.

Amortização Extraordinária: A Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à SUDENE, por meio de envio de comunicação escrita ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), banco operador da emissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização da amortização extraordinária. Caso a Companhia opte por realizar a amortização extraordinária de uma ou mais parcelas semestrais específicas, as demais amortizações programadas, que não forem objeto de amortização extraordinária, não sofrerão qualquer alteração de seu vencimento original. Os Juros e *Del Credere*, respectivamente, referentes à parcela amortizada extraordinariamente, deverão também ser pagos em moeda corrente na data da efetiva realização da amortização extraordinária.

Vencimento antecipado das debêntures: A critério da SUDENE, ouvido o BNB, mediante aviso à Companhia, poderá ser declarada imediatamente vencida e pagável a soma total das debêntures até então subscritas e integralizadas, acrescida das remunerações, pena convencional e multas previstas na escritura de emissão, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses com a Companhia:

- a) incorrer em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no pagamento do principal e/ou encargos devidos ao debenturista;



- b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada na escritura de emissão, e este inadimplemento persistir por mais de 30 (trinta) dias, após a Companhia haver sido expressamente avisada pelo BNB, relativamente à infração porventura cometida;
 - c) sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização do BNB;
 - d) pedir recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção, sem que a mesma seja sustada em até 30 (trinta) dias;
 - e) descumprir qualquer obrigação da Companhia ou de seus acionistas controladores;
 - f) descumprir qualquer obrigação assumida perante o BNB, por parte da Companhia ou de seus acionistas controladores;
 - g) promover modificações no controle acionário da Companhia, após a contratação da operação, sem prévia e expressa aprovação da SUDENE, ouvido o BNB;
 - h) ocorrer procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do FDNE;
 - i) ocorrer o descumprimento das regras gerais do Regulamento do FDNE, previsto no Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009 e demais disposições legais aplicáveis;
 - j) aplicar recursos em desacordo com o estabelecido no projeto aprovado pela Diretoria Colegiada da SUDENE, nos termos de sua Resolução nº 39, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/12/2010 e cuja retificação foi publicada no DOU de 06/01/2011;
 - k) caso a Companhia não providencie o registro de companhia aberta em tempo hábil, impossibilitando o processo de conversão das debêntures em ações;
 - l) o não-cumprimento das salvaguardas contratuais, bem como a alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis ou quaisquer outros bens ou direitos que façam parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização da SUDENE, ouvido o BNB; e
 - m) deixar de reforçar as garantias imediatamente após notificação do BNB nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias.
- i. Informar se a subscrição será pública ou particular.**
Subscrição Particular.
- j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração.**
Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“LSA”), será delegada ao Conselho de Administração da Companhia a competência para deliberar ou alterar, se necessário, sobre a oportunidade da emissão, bem como sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (ii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e (iii) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.
- k. Identificar o agente fiduciário.**
A assembleia geral de acionistas da Companhia aprovará a nomeação do agente fiduciário para representar a comunhão dos debenturistas caso, após o término do prazo para exercício do direito de preferência, qualquer acionista (que não o FDNE, em razão do direito de preferência para



subscrição das debêntures que lhe será cedido pela acionista controladora) exerça o direito de preferência para subscrição das debêntures ou no caso de alienação de debêntures pelo FDNE.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver.

Não há, visto que a emissão é particular.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso.

A Companhia registrará as debêntures para negociação em mercado secundário no SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, de acordo com as normas legais aplicáveis. As debêntures serão emitidas para negociação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

n. Em caso de emissão de debêntures conversíveis:

i. Informar a relação de conversão.

As debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias, representativas do capital social da Companhia, pelos seus titulares, no vencimento das parcelas semestrais de amortização ou de resgate e respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada parcela semestral.

Preço das debêntures para a conversão: O preço das debêntures para efeito de conversão será o valor nominal atualizado acrescido das remunerações devidas, até a data da conversão.

Preço de conversão das ações: O preço de conversão das ações de que trata a escritura será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) à cotação média dos últimos trinta dias em que foram negociadas em bolsas de valores nacionais;

b) ao valor patrimonial ajustado com base em balanço da empresa emissora das debêntures referente ao último exercício social.

Não havendo negociação na forma do item “a” supra, será utilizado o valor patrimonial ajustado mencionado no item “b” supra. Entende-se por valor patrimonial ajustado o valor patrimonial da ação, de acordo com o balanço da empresa, deduzido o ativo diferido não admitido no projeto.

ii. Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão.

Na utilização da cotação média dos últimos 30 dias busca-se o valor econômico de mercado da Companhia, na medida em que o mercado acionário, quando provido da liquidez necessária, mostra-se o meio mais adequado de se avaliar o valor econômico de uma Companhia.

O valor patrimonial ajustado busca refletir o valor econômico conforme apurado nas demonstrações contábeis da companhia.

iii. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

A Emissão tem por finalidade o financiamento do projeto de investimentos da Companhia, visando a ampliação e modernização da rede elétrica na sua área de concessão.

Os administradores recomendam a aprovação, tendo em vista que a emissão está em linha com os objetivos estratégicos da Companhia.

A Administração entende que o Preço de Conversão, baseado em preço de mercado ou valores patrimoniais da Companhia, não leva a diluição injustificada. Adicionalmente, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das Debêntures.



- iv. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão.**
Não há laudos. A fixação da relação obedece ao regulamento do FDNE Decreto nº 6.952 de 02.09.2009.
- v. Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão.**
Condições de Conversão: A conversão das debêntures em ações obedecerá ao disposto nos itens a seguir:
- Datas de Conversão:** As debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia, por opção dos seus titulares, nas datas de pagamentos das amortizações programadas, respeitado sempre o limite de 50% de cada parcela semestral.
- Forma de Conversão:** Cada parcela das debêntures a ser convertida corresponderá a um número inteiro de ações obtido pela divisão do valor correspondente do montante de debêntures a ser convertido pelo preço de emissão de cada ação, observado, ainda, o que dispõe o art. 170, § 1º, da LSA, sendo as frações resultantes (ou parte fracionada), em consequência, pagas em dinheiro ao titular das debêntures.
- Exigibilidades adicionais:** De acordo com a escritura de emissão, a Companhia deverá encontrar-se em situação de regularidade com todas as condições e obrigações financeiras ou não financeiras constantes da escritura e do Contrato de Investimento realizado com o BNB.
- Outras Limitações para Conversão:** O direito de converter as debêntures em ações estará sujeito às seguintes condições:
- a) notificação prévia da intenção de conversão, à Companhia, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data de pagamento da respectiva parcela de amortização programada que será objeto da conversão;
- b) a Companhia não efetuar o pagamento da parcela de amortização programada objeto da conversão no vencimento da referida parcela.
- Solicitação de conversão:** A Companhia se obriga a disponibilizar as ações oriundas da conversão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, caso seja necessário.
- vi. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão.**
As ações objeto da conversão (i) terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às da mesma espécie e classe das da Companhia na data de emissão das debêntures, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data da solicitação de conversão; e (ii) participarão integralmente da distribuição dos resultados cuja deliberação ocorra a partir da data da solicitação de conversão, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.
- vii. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito.**
Os acionistas da Companhia na data da aprovação da emissão farão jus ao direito de preferência para subscrição das debêntures, na proporção do número de ações de que foram titulares, conforme posição acionária na data da assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a emissão. O direito de preferência poderá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos art. 171, §§ 3º e 4º, da LSA (“Prazo de Preferência”), contado da publicação de aviso aos acionistas da Companhia informando sobre o início do Prazo de Preferência. Os acionistas que subscreverem as debêntures deverão se manifestar, dentro do Prazo de Preferência, a respeito do



interesse de subscrever eventuais sobras das debêntures não subscritas em campo próprio no boletim de subscrição, na proporção dos respectivos valores subscritos.

As sobras das debêntures não subscritas no Prazo de Preferência serão objeto de até dois rateios de sobras, que ocorrerão da seguinte forma: (i) os acionistas poderão participar do primeiro rateio de sobras, na proporção das debêntures subscritas pelo respectivo acionista durante o Prazo de Preferência, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do Prazo de Preferência (incluindo-se a data do aviso); e (ii) os acionistas que tiverem participado do primeiro rateio e que se manifestaram, no boletim de subscrição, interesse em participar do segundo rateio, deverão subscrever e integralizar, na proporção das debêntures subscritas pelo acionista ao término do primeiro rateio, até a totalidade das debêntures não subscritas após o término do primeiro rateio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do aviso aos acionistas acerca do término do prazo para subscrição de sobras do primeiro rateio (incluindo-se a data do aviso).

O FDNE receberá em cessão e exercerá os direitos de preferência para subscrição das debêntures correspondentes à acionista controladora da Companhia, e subscreverá e integralizará a totalidade das debêntures que não sejam subscritas pelos demais acionistas da Companhia.

Com base no capital social da Companhia e desconsiderando-se as ações em tesouraria, o acionista terá o direito a subscrever no período de preferência:

- 25,87185300064% em debêntures da 1ª Série; e
- 6,76014156540% em debêntures da 2ª Série.

viii. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Considerando a data-base de 14 de outubro de 2013, e a conversão de até 50% do montante subscrito, conforme limitação mencionada acima, o potencial de diluição no caso de conversão em ações das debêntures emitidas é de aproximadamente 2,02%.